



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Sooretama, 26 de Setembro de 2018.

Ofício GAB nº. 205/2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei que **“REVOGA A LEI 808 DE 2016 E ESTABELECE O NOVO PISO E A NOVA RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PROJETO DE LEI Nº 45 /2018

REVOGA A LEI 808/2016 E ESTABELECE O NOVO PISO E A NOVA RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais vencimentos básicos dos profissionais do magistério público municipal de Sooretama, aprovado pela Lei Municipal nº 808, de 27 de Abril de 2016, é o seguinte:

Lei Municipal nº 808/2016	Vencimento
Professor MAE I	R\$ 1.334,78
Professor MAE II	R\$ 1.401,52
Professor MAE III	R\$ 1.679,07
Técnico Pedagógico - TPE II	R\$ 1.401,52
Técnico Pedagógico - TPEIII	R\$ 1.679,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 2º Em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, é fixado o novo piso dos cargos escalonados no art. 1º, que passará a obedecer o seguinte quadro:

CARGO	Vencimento
Professor MAE I	1.535,00
Professor MAE II	1.658,00
Professor MAE III	1.790,00
Técnico Pedagógico - TPE II	1.658,00
Técnico Pedagógico - TPE III	1.790,00

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual - 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica, suplementar dotação orçamentária, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64, a fim de suportar os encargos advindos do reajuste.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 808/2016, retroagindo seus efeitos a 01/09/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos Vigésimo sexto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária para 2018, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama-ES, 26 de Setembro de 2018.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

MENSAGEM

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008

Pela Lei Municipal nº 808/2016, os atuais vencimentos básicos dos profissionais do magistério público estão congelados desde janeiro/2016, sendo mais do que justificável a presente correção que se propõe.

Há de se frisar ainda a imposição constitucional a respeito do cumprimento do piso nacional dos servidores do magistério, sendo um ato vinculado, sob pena de responsabilização do gestor em caso de não acatamento.

Registra-se ainda as constantes notificações enviadas pelo Ministério Público Estadual exigindo que o executivo municipal adeque os vencimentos dos servidores do magistério ao piso nacional.

Por fim, é de se ressaltar o comprometimento da gestão em valorizar o servidor, mormente a classe educacional, com mais esta importante decisão, que em muito contribuirá para o desenvolvimento do município, notadamente no aumento do poder de compra e também na injeção de recursos financeiros na economia municipal.

Assim, encaminha-se a presente preposição, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Sooretama, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Sooretama/ES, 26 de setembro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI